

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2022

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA E O INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU, NA FORMA ABAIXO:

Processo Administrativo SIGED nº 01.01.030101.001606/2024-23.

Ao vigésimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (24/05/2024), nesta cidade de Manaus, a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, desconcentração da Administração Direta do Estado do Amazonas, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.562.326/0001-26, instituída pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, situada na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 3280, Parque Dez de Novembro, CEP 69050-030, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 05 de janeiro de 2023, edição de nº 34.899, página 05, e pela Portaria SEMA Nº 001, de 02 de janeiro de 2023, edição de nº 34.902, página 10, respectivamente, brasileira, [REDACTED] administradora, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], podendo ser encontrada na Sede desta Secretaria, e, do outro lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – IMMU**, inscrito no CNPJ nº 33.681.104/0001-68, situado na Avenida Urucará, nº 1115, Cachoeirinha, CEP 69065-180, Manaus/AM, neste instrumento representado pelo seu Diretor-Presidente, **PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS**, brasileiro, [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominada **PROPONENTE**, na presença das testemunhas ao final denominadas, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01.01.030101.001606/2024-23 – SEMA, doravante referido por **PROCESSO**, assinam o presente **2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu art. 116 e parágrafos, e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente 3º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 001/2022 tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do referido Convênio, que visa a aquisição de ônibus elétricos e sistema de recarga para melhoria no transporte de passageiros da cidade de Manaus e redução de emissões de poluentes atmosféricos, atendidas as seguintes especificações:

- A) 12 (doze) sistemas de recarga de baterias (um sistema por ônibus) condutivos do tipo plug-in, tensão de 380V trifásico e frequência de 60Hz;
- B) 10 (dez) ônibus elétricos à bateria, tipo básico, 0km, motores elétricos síncronos de ímãs permanentes, sistema de transmissão específico para veículos de tração elétrica, sistema de freios a disco em todas as rodas com sistema de regeneração de energia e sistema ABS, com 2 eixos de piso alto, com ar-condicionado, para operação em linhas urbanas;
- C) 2 (dois) ônibus elétricos à bateria, tipo articulado, 0km, motores elétricos síncronos de ímãs permanentes, sistema de transmissão específico para veículos de tração elétrica, sistema de freios a disco em todas as rodas com sistema de regeneração de energia e sistema ABS, com 4 eixos, de piso alto, com ar-condicionado, para operação em linhas urbanas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Será mantido o valor original previsto no Termo de Convênio primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir 24/05/2024, com eficácia após publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio primitivo que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente Termo Aditivo poderá ser denunciado, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido imediatamente por acordo entre os partícipes ou por descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste instrumento e, ainda, sempre que a avaliação concluir que os resultados

obtidos foram insatisfatórios e que o nível de satisfação dos usuários não tenha correspondido às expectativas dos partícipes, observados os procedimentos legais e respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente 3º Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, no prazo fixado no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:

O presente 3º Termo Aditivo poderá ser alterado com a concordância dos partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não altere seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Elegem os partícipes o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Manaus, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Manaus, 24 de maio de 2024.



LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em
exercício



PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS
Instituto Municipal de Mobilidade Urbana –
IMMU

Testemunhas:

Nome:

CPF:



Nome:

CPF: